



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – terça-feira, 6 de dezembro de 2022.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – terça-feira, 6 de dezembro de 2022.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SECÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 486 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - **Exonerar** WANESSA MARTINEZ VARGAS, do cargo em comissão de Procurador Geral do Município – Símbolo SM (42), da Procuradoria Geral do Município, a contar da data desta publicação.

II - **Nomear** RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de Procurador Geral do Município – Símbolo SM (42), na Procuradoria Geral do Município, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08404/2022

CORREÇÃO

NA PORTARIA Nº 466 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO DOE EM 11/11/2022

Onde se lê: ADRIANA LESSA,

LEIA-SE: ADRIANA PIERONI ARAUJO LESSA

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08405/2022

SECÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 1302, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2021/062203, **CONCEDE**:

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à **GLORINHA MARIA DA SILVA PAIXÃO**, matrícula nº 10/696624-6, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, a contar de 28 de novembro de 2022.

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08406/2022

PORTARIA SEMAT Nº 1303, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUÊNIO
2021/062894	Luciana Coelho Seta dos Santos	10/696.356-5	SEMED	01/02/2023 à 31/10/2023	2002/2007 2007/2012 2012/2017
2021/061135	Jaqueline da Silva Ramos	10/705.853-0	SEMUS	01/02/2023 à 30/04/2023	2014/2019
2021/058664	Ana Cristina Ferreira de Castro Ramos	10/694.917-6	SEMED	04/02/2023 à 03/11/2023	2005/2010 2010/2015 2015/2020
2016/023829	José Luciano Seba	10/690.346-2	SEMUS	03/02/2023 à 02/04/2023	2004/2009
2022/241168	Tatiane David de Assumpção	10/710.209-8	SEMUS	06/12/2022 à 05/03/2023	2016/2021

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08407/2022

PORTARIA SEMAT N.º 1304, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e conforme consta no Processo Administrativo nº 2022/172458, **RESOLVE**:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 637/SEMAT/2022, publicada no Diário Oficial Digital em 28 de junho de 2022, que concedeu Licença para Tratamento de Saúde à servidora **FABIANA BARBOSA FERREIRA**, matrícula nº 10/714.525-3, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, a contar de 10 de Junho de 2022.

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08408/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAT Nº 1305, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **RESOLVE:**

PRORROGAR a Licença Maternidade concedida à servidora abaixo relacionada, para aleitamento materno, conforme solicitação médica que integra os processos administrativos especificados no quadro abaixo:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
2022/153017	Luciene Belfort Santos	10/688.103-1	SE-MUS	90 dias a p/ 06/11/2022
2022/152726		10/682.787-7		

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08409/2022

PORTARIA SEMAT Nº 1306, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 65 da Lei nº 2.378/92, e lastreado nas informações contidas no processo administrativo nº 2022/253399, **CONCEDE:**

LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, sem remuneração, a servidora LUDMILA COSTA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 10/708.683-8, no cargo de Professor II, lotada na SEMED, por 02 (dois) anos, com início em 01/02/2023 e término em 31/01/2025.

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08410/2022

CORREÇÃO

Na Comunicação FAMSERMUNI da ex-servidora Celia Maria dos Santos, publicada no Diário Oficial Digital em 30 de novembro de 2022, processo adm. nº 2021/021106;

Onde se lê: Beneficiários: Antonio Marcos dos Santos e Maria dos Santos Vieira.

**LEIA-SE: BENEFICIÁRIOS: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS E MARI-
CIA DOS SANTOS VIEIRA.**

Nova Iguaçu, 05 de dezembro de 2022.

ENRICO MOREIRA MARTIGNONI
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 08411/2022

EDUCAÇÃO

PORTARIA DE MATRÍCULA SEMED Nº 174 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE E MATRÍCULA NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO:**

I - Que o Sistema Municipal de Educação foi constituído através da Lei Municipal nº 3.881/2007, de 05/11/2007;

II - A necessidade de definir normas e procedimentos para a realização de matrículas dos alunos na Rede Municipal de Ensino Público de Nova Iguaçu para o ano letivo de 2023;

III - O art. 208, I, da Constituição Federal, segundo o qual a Educação Básica é obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

IV - O cumprimento do Plano Municipal de Educação, Lei 4.504/2015, bem como, em especial atenção o artigo 11, V da LDBEN nº 9394/96, que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

V - A necessidade de ampliação ao acesso, ao atendimento e à permanência dos alunos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;

VI - As Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

VII - A Lei Federal nº 13.146/2015, que visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadã;

VIII - A Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018 define a adoção de nome social nos registros escolares;

IX - O Parecer CNE/CEB nº 24, aprovado em 05 de outubro de 2005, que versa sobre agrupamentos de alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X - A Deliberação CME-NI nº 003, de 11 de dezembro de 2014, que fixa normas para a Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu;

XI - Que a matrícula é um processo gratuito e formal de ingresso de novos alunos e/ou de permanência na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu;

XII - A política educacional com objetivo de dar transparência e publicidade de forma contínua ao processo de matrícula, **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para ingresso e permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Nova Iguaçu para o ano letivo de 2023.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OFERTADAS

Art. 2º - A distribuição das vagas para alunos da Rede será realizada, observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se preferencialmente os seguintes critérios classificatórios:

I – Requerentes com deficiência, mediante apresentação de laudo médico especializado comprobatório desta condição, em conformidade à legislação educacional vigente;

II - Proximidade entre a Unidade Escolar e o domicílio do interessado;

III-Alunos com irmãos na Unidade Escolar;

IV-Alunos oriundos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu;

V-Alunos oriundos de Unidades da Rede Estadual de Ensino;

VI-Alunos oriundos de Unidades Privadas de Ensino;

VII-Ordem de inscrição.

Art. 3º - A matrícula 2023 seguirá a etapa correspondente à faixa etária do estudante, de acordo com o quadro abaixo, em conformidade ao Art. 8º da Resolução CNE/ CEB nº 07, de 14/12/2010, à Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018 e à Lei Federal nº 12.796/2013:

Modalidade	Etapas	Ano de escolaridade/ Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	I (Creche)	Infantil 3	03 (três) anos completos até 31/03/2023.
	II (Pré-escola)	Infantil 4	04 (quatro) anos completos até 31/03/2023.
	II (Pré-escola)	Infantil 5	05 (cinco) anos completos até 31/03/2023.
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano ao 5º ano de escolaridade	06 (seis) anos completos até 31/03/2023, para o 1º ano.
	Anos Finais	6º ao 9º ano de escolaridade	_____
Educação de Jovens e Adultos - EJA	Fases Iniciais e Finais	I a IX	A partir de 15 (quinze) anos, conforme Art. 5º da Res. CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010, em caráter opcional. Obrigatório a partir dos 18 (dezoito) anos completos.

Art. 4º - À Educação de Jovens e Adultos é estabelecida a idade mínima de 15 anos completos, conforme art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 3 de 15 de junho de 2010.

Art. 5º - Na inscrição do requerente, bem como nas demais situações desta Portaria será observado o critério de bairro, possibilitando a otimização do transporte escolar.

§1º O serviço de transporte escolar será disponibilizado prioritariamente aos alunos que residirem em área rural, a mais de 01 (um) quilômetro do estabelecimento de ensino.

§2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência, caso haja vaga em escola próxima para a qual não seja necessário transporte ou, ainda, cujo percurso a ser realizado for menor que o estabelecido no §1º.

DA ORGANIZAÇÃO, CRONOGRAMA E PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE

Art. 6º - As pré-matrículas para o ano de 2023 serão realizadas somente pela internet, através do endereço eletrônico www.matricula.novaiaguacu.rj.gov.br, de acordo com o cronograma constante nesta Portaria.

1ª Fase da Pré-matrícula on-line

Art. 7º - Estabelece o período de pré-matrículas na Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, da Educação Infantil ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, de **15/12/2022 a 22/12/2022**, conforme abaixo descrito:

CRONOGRAMA DE PRÉ-MATRÍCULA ON-LINE E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA ESCOLA	
ATIVIDADE	PERÍODO
Inscrição Pré-matrícula – INTERNET www.matricula.novaiaguacu.rj.gov.br	15 a 22/12/2022 Educação Especial
	15 a 22/12/2022 Educação Infantil Ensino Fundamental Educação de Jovens e Adultos – EJA
Divulgação da relação nominal de todos os alunos contemplados, pela INTERNET www.matricula.novaiaguacu.rj.gov.br	30/12/2022
Efetivação de matrículas na Unidade Escolar	10 a 12/01/2023

Art. 8º - No momento da 1ª fase da pré-matrícula on-line, a escolha da Unidade Escolar dar-se-á prioritariamente pelo bairro de origem do aluno e turmas ofertadas. Em caso de não haver vagas na Unidade Escolar selecionada, o sistema disponibilizará as Unidades de Ensino que possuam vagas de acordo com o ano de escolaridade/ fase escolar pretendido(a).

§1º Para cada opção, será ofertado um conjunto de Unidades Escolares com possíveis vagas.

§2º Uma vez que a Unidade Escolar seja selecionada, não aparecerá disponível nas outras opções.

§3º Em caso de esgotamento de vagas no conjunto das Unidades Escolares relacionadas ao bairro de origem do aluno, serão apresentadas para cada opção as escolas pertencentes à Rede de Ensino do município de Nova Iguaçu e que possivelmente disponibilizem a vaga pretendida.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Efetivação da Matrícula

Art. 9º - Após a finalização da 1ª fase da pré-matrícula on-line, será emitido termo de compromisso seguido do nº de protocolo referente à inscrição de Pré-matrícula, que deverá ser apresentado na Unidade Escolar contemplada pelo requerente nos dias 10, 11 e 12/01/2023, conforme artigo 9º (Efetivação de matrícula na Unidade Escolar).

Art. 10 - A efetivação da matrícula será coordenada pela Direção da Unidade Escolar, Secretário Escolar ou por funcionário nela lotado designado para este fim.

Art. 11 - Para a realização das matrículas no segundo semestre da Educação de Jovens e Adultos, o período de inscrição será presencial nas Unidades Escolares que oferecerem esta modalidade, no período de **10 a 14/07/2023**.

Art. 12 - A matrícula poderá ser confirmada na Unidade Escolar:

- I - Pelo próprio interessado, quando maior ou emancipado e capaz;
- II - Pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da Lei Civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente (guardião, tutor ou curador, nos demais casos).

Art. 13 - Para a efetivação da matrícula, é necessária a apresentação da seguinte documentação:

- I- 02 (dois) retratos em tamanho 3x4;
- II- Cópia da Certidão de Registro Civil de Nascimento ou de Casamento ou Cédula de Identidade do requerente, com os respectivos originais para conferência;
- III- Cópia da Identidade e do CPF do responsável ou do próprio requerente, quando maior ou emancipado, com os respectivos originais para conferência;
- IV- Histórico Escolar original ou Declaração de Escolaridade, com validade de 30 (trinta) dias, onde deverão constar o(a) último(a) ano de escolaridade/fase escolar concluído(a) e o ano de conclusão;
- V- Comprovante de residência atualizado referente aos últimos 3 meses;
- VI- Caderneta de vacinação do aluno menor de 07 (sete) anos de idade;
- VII- Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS do requerente;
- VIII- Fator RH.

§ 1º O aluno, a partir dos 07 (sete) anos de idade, que não comprovar escolaridade anterior, será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, para classificá-lo no ano de escolaridade adequado, respeitando o desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo e social, em conformidade ao Art. 3º, da Resolução SEMED nº 004, de 11/03/2014.

§ 2º Na falta de documentação que comprove a escolaridade anterior na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Equipe Pedagógica da Unidade Escolar avaliará e classificará o aluno, conforme seu nível de conhecimento e habilidades adquiridas anteriormente.

Art. 14 - Observando a Portaria do Ministério da Educação (MEC) Nº 156, de 20 de outubro de 2004, que versa sobre a adequação dos dados de matrícula dos requeridos, de acordo com o Censo Escolar, serão exigidas na ficha de matrícula do aluno, as seguintes informações:

- I- NOME COMPLETO DO ALUNO, SEM ABREVIATURAS;
- II- Data de nascimento;
- III- Certidão Civil (nascimento/casamento) ou Carteira de Identidade;
- IV- Nome completo da mãe e do pai, conforme o Registro Civil do aluno, sem abreviatura
- V- Naturalidade (município e UF);
- VI- Sexo;
- VII- Cor / raça, segundo declaração do responsável pelo aluno ou do próprio, se maior ou emancipado;
- VIII- Necessidade educacional especial comprovado por laudo médico;
- IX- Data de ingresso na Escola.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, requerer outras informações que julgar necessárias, além das acima exigidas, com vistas a melhor compreensão do perfil dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu.

Art. 15 - Em observância à Resolução CNE/CP nº 01, de 19/01/2018, o interessado deverá preencher o Requerimento de Inclusão de Uso de Nome Social, conforme o **Anexo I** desta Portaria, nas Unidades Escolares.

Art. 16 - O número de alunos por classe, respeitando-se o espaço físico da sala de aula, atenderá os seguintes limites:

Etapa/Modalidade de Ensino	Capacidade das Classes
1. Unidades Escolares e Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI)	Mínimo de 20 (vinte) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos.
1.1) Educação Infantil: Infantil 3 / Infantil 4 / Infantil 5	
2. Ensino Fundamental:	Mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.
2.1) Anos iniciais 1º, 2º, 3º.	Mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos
2.2) 4º e 5º anos de escolaridade	
2.3) Anos finais 6º ao 9º ano de escolaridade	
3. Educação de jovens e adultos	Mínimo de 20 (vinte) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.
3.1) Fases Iniciais	Mínimo de 30 (trinta) e máximo de 45 (quarenta e cinco) alunos.
3.2) Fases Finais	

Parágrafo Único. Para cada aluno com deficiência matriculado nas classes regulares, reduzir-se-á em dois (02) alunos do quantitativo máximo de estudantes, em conformidade ao estabelecido para o(a) ano de escolaridade / fase escolar.

Art. 17 - As turmas de Educação Infantil receberão como nomenclatura a designação "Infantil" seguida do algarismo correspondente à faixa etária do ano escolar e de letras maiúsculas para distingui-las.

Art. 18 - As turmas do Ensino Fundamental terão como identificação números com três algarismos, onde o algarismo de 3ª ordem corresponda ao ano escolar da turma, seguido de dois algarismos de 2ª e 1ª ordens para distingui-las em cada ano escolar, formando centenas.

Art. 19 - As turmas de Educação de Jovens e Adultos receberão como nomenclatura a designação "Fase" seguida do algarismo romano correspondente ao ano escolar e de letras maiúsculas para distingui-las.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 20 - A matrícula de alunos público-alvo da Educação Especial (alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação) será oferecida em classes regulares da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Iguaçu, em consonância à Resolução nº 07 - CNE/CEB, de 14/12/2010 e com a Deliberação CME-NI nº 003, de 11 de dezembro de 2014, que estão fundamentados no princípio de igualdade e oportunidade de acesso a todos. Sendo ainda observadas as seguintes orientações:

O princípio básico do atendimento será a inclusão do aluno, matriculando-o nas classes de Ensino Regular;

I-O Atendimento Educacional Especializado será ofertado nas Salas de Recursos – Tipo I e Tipo II no contraturno da escolarização sem prejuízo no processo de Ensino Aprendizagem na turma do Ensino Regular em função das condições específicas dos alunos;

II-Para os alunos que estejam incluídos nas Classes de Ensino Regular serão observadas as seguintes especificações:

a) O quantitativo de alunos prioritariamente não poderá exceder a 02 (dois) em cada Classe de Ensino Regular.

b) Os referidos alunos serão atendidos com Atendimento Educacional Especializado, em Braille, Língua Brasileira de Sinais oferecida pela Rede Municipal em Unidade Escolar da Cidade de Nova Iguaçu.

c) A Unidade Escolar terá o acompanhamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

DA FORMAÇÃO DE TURMAS

Art. 21 - Para efeito de efetivação, as turmas serão formadas respeitando-se o mínimo de alunos estabelecido no Art. 16º desta Portaria.

Parágrafo Único. A não observância do que trata este caput, acarretará no processo de adequação e otimização de turmas.

Da 2ª fase da Pré-matrícula on-line

Art. 22 - As vagas remanescentes serão inseridas novamente no sistema no período de **13/01/2023 a 18/01/2023**, sendo novamente disponibilizadas conforme calendário abaixo:

Inscrição Pré-matrícula – INTERNET www.matricula.novaiquacu.rj.gov.br	De 19 a 23/01/2023
Divulgação da relação nominal de todos os alunos contemplados, pela INTERNET www.matricula.novaiquacu.rj.gov.br	De 26/01/2023
Efetivação de matrículas na Unidade Escolar, mediante prévio agendamento.	De 27 e 30/01/2023



Art. 23 - No momento da 2ª Fase da Pré-matrícula on-line, só aparecerão no sistema as Unidades Escolares que ainda possuírem vagas disponíveis.

Art. 24 - A efetivação de matrícula dar-se-á conforme previsto nos artigos 14 e 15 da presente Portaria.

Art. 25 - Após o dia **30/01/2023**, as vagas ainda existentes serão disponibilizadas pela própria Unidade Escolar, sendo a matrícula efetivada na própria escola.

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 26 - Todo o processo de matrícula será orientado e supervisionado por Comissão designada pela Secretária Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As matrículas para o ano letivo de 2023, objeto desta Portaria, aplicam-se aos alunos oriundos de outras Redes de Ensino ou de outro Município e que estejam residindo na Cidade de Nova Iguaçu.

Art. 28 - O Manual de Orientações - Matrículas 2023 poderá ser consultado pelo endereço www.matricula.novaiquacu.rj.gov.br.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Educação divulgará posteriormente listagem com as Unidades Escolares e respectivos bairros para ciência dos requerentes.

Art. 30 - Os casos que não se enquadrarem nas disposições desta Portaria serão analisados pela Comissão de Acompanhamento desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31 - O descumprimento desta Portaria por quaisquer funcionários e servidores da Secretaria de Educação ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 32 - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MENOR)

Sr (a) Diretor (a) da E.M.

_____.

Eu, _____, identidade nº _____, responsável pelo (a) aluno (a)

_____, identidade nº _____, matriculado (a) neste



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Estabelecimento de Ensino, cursando o _____ Ano/Fase de Escolaridade do Ensino Fundamental/ EJA, venho solicitar a utilização do uso do _____ do _____ nome social _____ nos registros escolares da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de janeiro de 2018.

Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do Registro Civil entregue no ato da matrícula.

Nestes termos,
Peço deferimento

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ALUNO MAIOR)

Sr (a) Diretor (a) da E. M

Eu, _____, identidade nº _____, matriculado (a) nesse Estabelecimento de Ensino, cursando a _____ Fase da Educação de Jovens e Adultos, venho solicitar a utilização do uso do nome social _____ nos registros escolares da Educação Básica, em cumprimento à Resolução nº 01, 19 de janeiro de 2018.

Estou ciente que os documentos oficiais serão emitidos como nome do Registro Civil entregue no ato da matrícula.

Nestes Termos,
Peço deferimento

Nova Iguaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Id. 08412/2022

CONVOCATÓRIA

O Conselho Alimentação Escolar de Nova Iguaçu, convoca seus conselheiros e conselheiras para a Reunião Extraordinária no próximo dia 07 de dezembro de 2022, quarta-feira, às 09h30min, a ser realizada de forma presencial na Subsecretaria dos Conselhos. Endereço: Avenida Nilo Peçanha, 476, Centro – Nova Iguaçu.

Com a seguinte pauta:

- 1) Visitação às escolas;
- 2) Calendário do CAE para 2023.

Sem mais para o momento, elevo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nova Iguaçu, 05 de dezembro de 2022.

VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Alimentação Escolar-CAE/NI

Id. 08413/2022

ASSISTÊNCIA SOCIAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 21/CMDCA/2022 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS DA CONSELHEIRA TUTELAR DA REGIÃO DE AUSTIN”

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que determina a implantação dos Conselhos Tutelares em todo o Território Nacional e estabelece os requisitos básicos para execução desta medida;

CONSIDERANDO a Lei Nº 4.626, de 08 de dezembro de 2016, que “dispõe sobre a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Nova Iguaçu – CDMCA/NI e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 4.566, de 23 de novembro de 2015, que “dispõe sobre o Conselho Tutelar no âmbito do Município de Nova Iguaçu e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 07/CMDCA/2022.

RESOLVE:

Art. 1º- Cessar os efeitos da Resolução Nº 07/CMDCA/2022, publicadas nos Atos Oficiais em 10 de junho de 2022.

Art. 1º- Publicar o período de férias da Conselheira Tutelar da Região de Austin, conforme discriminado:

01/12/2022 à 30/12/2022 – Valesca Vicente da Silva

Art. 2º - Convocar o Conselheiro Tutelar suplente Giovanni Perez de Oliveira para assumir a função até que perdue o período citado.

Art. 3º - Comunicar o conselheiro convocado a comparecer na sede do CMDCA/NI na data inicial do período de férias para assinar o termo de posse.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Nova Iguaçu, 01 de dezembro de 2022

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Id. 08414/2022

RESOLUÇÃO Nº 24/CMDCA/2022

DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA O ANO 2025/2028.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 4.626, de 08 de dezembro de 2016, que “Dispõe sobre a Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente CMDCA/NI e de outras providências”.

CONSIDERANDO a deliberação na plenária ordinária realizada em 13 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o Ofício nº 4087/GAB/SEMAS/2022.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/NI Resolve:

Art. 1º - Tornar pública a composição da Comissão Temporária para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o ano 2025/2028.

Ana Carollina Machado dos Santos – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Francisco Assis Bressy de Azevedo Junior - representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Hercília Inácio de Menezes - membro do CMDCA, representando o Centro dos Direitos Humanos;

Irinéa Peres Furtado - membro do CMDCA, representando o Centro de Atividades Comunitárias João Custódio;

Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros – membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Educação;

Priscila Silva da Rocha Villela – membro do CMDCA, representando a Casa do Menor São Miguel Arcaño;

Samantha da Silva Nazareth – representando a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Taís Gonçalves Gomes de Almeida - membro do CMDCA, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 01 de dezembro de 2022.

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Id. 08415/2022

ECONOMIA

EDITAL Nº 94/SSCI/SEMEF/2022

Srs. Contribuintes,

Nesta data, ficam os contribuintes abaixo relacionados NOTIFICADOS que, com fulcro nos artigos 8º a 27 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002 - Código Tributário Municipal, foi realizado lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, através dos processos administrativos abaixo discriminados, e esses valores serão corrigidos e atualizados nos termos do artigo 692 do CTM.

Os lançamentos referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, provenientes deste procedimento poderão ser impugnados, nos termos dos artigos 603 a 613 da Lei Complementar 3.411 de 1º de novembro de 2002, no prazo de 30 dias contados desta publicação.

Ficam ainda, V. Sas. cientes de que poderão efetuar o recolhimento dos valores lançados por meio do site <http://www.novaiguacu.rj.gov.br> / Portal do Contribuinte ou comparecendo à Prefeitura do Município de Nova Iguaçu, SEMEF em nossa Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Athayde Pimenta de Moraes, nº 528 - Térreo – Centro – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26.210-190 no horário das 09:00 às 17:00.

Importante salientar que a não regularização do débito no prazo de 30 dias contados desta publicação acarretará no envio imediato dos mesmos

à Procuradoria Geral do Município, a fim de proceder à emissão da Certidão de Dívida Ativa, conforme preceitua o artigo 735, da Lei Complementar 3411/2002 (Código Tributário Municipal), para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Caso os débitos descritos estejam liquidados, solicitamos que compareça à Central de

Atendimento ao Contribuinte, das 09:00 às 17:00.

PROCESSO	REGISTRO	EXERCÍCIO	VALOR DE ORIGEM	TÍTULO
2015/105251	955683	2017	R\$ 157,39	2022/01108592
		2018	R\$ 197,07	2022/01108591
		2019	R\$ 204,26	2022/01108590
		2020	R\$ 210,97	2022/01108589
		2021	R\$ 217,14	2022/01108588
		2022	R\$ 239,75	2022/01108587
	955684	2017	R\$ 126,98	2022/01108602
		2018	R\$ 155,74	2022/01108601
		2019	R\$ 161,42	2022/01108600
		2020	R\$ 166,72	2022/01108599
		2021	R\$ 171,61	2022/01108598
		2022	R\$ 189,48	2022/01108597
2016/034721	955988	2017	R\$ 358,66	2022/01155028
		2018	R\$ 454,23	2022/01155027
		2019	R\$ 470,81	2022/01155026
		2020	R\$ 486,26	2022/01155025
		2021	R\$ 500,51	2022/01155024
		2022	R\$ 552,64	2022/01155023
	955989	2017	R\$ 96,82	2022/01155039
		2018	R\$ 121,51	2022/01155038
		2019	R\$ 125,95	2022/01155037
		2020	R\$ 130,08	2022/01155036
		2021	R\$ 133,89	2022/01155035
		2022	R\$ 147,84	2022/01155034
2017/019402	796285	2017 COMP.	R\$ 32,44	2022/01143520
		2018 COMP.	R\$ 54,22	2022/01143519
		2019 COMP.	R\$ 50,12	2022/01143518
		2020 COMP.	R\$ 51,76	2022/01143517
		2021 COMP.	R\$ 53,28	2022/01143516
2018/040425	955923	2017	R\$ 140,73	2022/01140301
		2018	R\$ 145,59	2022/01140300
		2019	R\$ 150,00	2022/01140299
		2020	R\$ 151,04	2022/01140298
		2021	R\$ 152,00	2022/01140297
		2022	R\$ 161,02	2022/01140296
2022/130587	941181	2017 COMP.	R\$ 535,70	2022/01162035
		2018 COMP.	R\$ 597,03	2022/01162034
		2019 COMP.	R\$ 618,82	2022/01162033
		2020 COMP.	R\$ 639,13	2022/01162032
		2021 COMP.	R\$ 657,87	2022/01162021
2022/154898	502739	2017 COMP.	R\$ 38,90	2022/01018552
		2018 COMP.	R\$ 55,41	2022/01018550
		2019 COMP.	R\$ 49,80	2022/01018547
		2020 COMP.	R\$ 51,43	2022/01018546
		2021 COMP.	R\$ 52,95	2022/01018544
2022/172075	955994	2017	R\$ 363,75	2022/01155761
		2018	R\$ 460,99	2022/01155760
		2019	R\$ 477,81	2022/01155759



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

		2020	R\$ 493,49	2022/01155758
		2021	R\$ 507,96	2022/01155757
		2022	R\$ 560,86	2022/01155756
2022/220118	928473	2017 COMP.	R\$ 14,28	2022/01147030
		2018 COMP.	R\$ 33,54	2022/01147031
		2019 COMP.	R\$ 18,43	2022/01147032
		2020 COMP.	R\$ 19,04	2022/01147033
		2021 COMP.	R\$ 19,59	2022/01147035
2022/221718	530828	2022 COMP.	R\$ 21,63	2022/01147036
		2017 COMP.	R\$ 646,06	2022/01131270
		2018 COMP.	R\$ 862,83	2022/01131269
		2019 COMP.	R\$ 857,64	2022/01131267
		2020 COMP.	R\$ 885,79	2022/01131266
2022/222520	596909	2021 COMP.	R\$ 911,75	2022/01131265
		2017 COMP.	R\$ 28,66	2022/01150998
		2018 COMP.	R\$ 48,56	2022/01150999
		2019 COMP.	R\$ 37,00	2022/01150506
		2020 COMP.	R\$ 38,21	2022/01150505
2022/222976	527705	2021 COMP.	R\$ 39,33	2022/01150240
		2022 COMP.	R\$ 43,43	2022/01150503
		2017 COMP.	R\$ 434,57	2022/01138573
		2018 COMP.	R\$ 534,43	2022/01138572
		2019 COMP.	R\$ 548,98	2022/01138571
2022/225167	763596	2020 COMP.	R\$ 566,99	2022/01138569
		2021 COMP.	R\$ 583,61	2022/01138568
		2022 COMP.	R\$ 644,40	2022/01138566
		2017 COMP.	R\$ 748,11	2022/01142156
		2018 COMP.	R\$ 861,03	2022/01142155
2022/225332	797506	2019 COMP.	R\$ 885,26	2022/01142153
		2020 COMP.	R\$ 914,31	2022/01142152
		2021 COMP.	R\$ 1.041,72	2022/01142151
		2019 COMP.	R\$ 31,37	2022/01142166
		2020 COMP.	R\$ 32,40	2022/01142165
2022/225895	646749	2021 COMP.	R\$ 33,35	2022/01142164
		2017 COMP.	R\$ 13,94	2022/01149557
		2018 COMP.	R\$ 33,16	2022/01149556
		2019 COMP.	R\$ 18,01	2022/01149555
		2020 COMP.	R\$ 18,60	2022/01149554
2022/229345	955936	2021 COMP.	R\$ 19,14	2022/01149553
		2017 COMP.	R\$ 244,99	2022/01140125
		2018 COMP.	R\$ 336,95	2022/01140124
		2019 COMP.	R\$ 299,45	2022/01140122
		2020 COMP.	R\$ 257,86	2022/01140121
2022/230548	836220	2021 COMP.	R\$ 265,41	2022/01140120
		2022 COMP.	R\$ 293,05	2022/01140126
		2017	R\$ 114,92	2022/01144097
		2018	R\$ 139,37	2022/01144096
		2019	R\$ 144,45	2022/01144095
2022/230548	836220	2020	R\$ 149,20	2022/01144094
		2021	R\$ 153,56	2022/01144093
		2022	R\$ 169,55	2022/01144092
		2017 COMP.	R\$ 1.376,82	2022/01144113
		2018 COMP.	R\$ 2.100,86	2022/01144112
2022/231007	839280	2019 COMP.	R\$ 2.177,52	2022/01144111
		2020 COMP.	R\$ 2.248,99	2022/01144110
		2021 COMP.	R\$ 2.314,91	2022/01144109
		2022 COMP.	R\$ 417,74	2022/01144108
		2017 COMP.	R\$ 37,50	2022/01149575
2022/231016	873565	2018 COMP.	R\$ 53,67	2022/01149571
		2019 COMP.	R\$ 48,42	2022/01149569
2022/231016	873565	2020 COMP.	R\$ 50,01	2022/01149568
		2021 COMP.	R\$ 51,48	2022/01149567
		2018 COMP.	R\$ 124,44	2022/01151360
2022/231016	873565	2019 COMP.	R\$ 128,04	2022/01151359
		2020 COMP.	R\$ 132,25	2022/01151358
		2021 COMP.	R\$ 136,13	2022/01151357
2022/232816	664263	2017 COMP.	R\$ 40,68	2022/01155642
		2018 COMP.	R\$ 55,83	2022/01155643
		2019 COMP.	R\$ 52,52	2022/01155644
		2020 COMP.	R\$ 54,25	2022/01155645
		2021 COMP.	R\$ 55,84	2022/01155646
2022/232816	664263	2017 COMP.	R\$ 98,51	2022/01156509
		2018 COMP.	R\$ 131,76	2022/01156508
		2019 COMP.	R\$ 151,41	2022/01156506
		2020 COMP.	R\$ 156,38	2022/01156504
		2021 COMP.	R\$ 160,96	2022/01156503
TOTAL			R\$ 40.496,66	

Nova Iguaçu, 01 de dezembro de 2022

VITOR DE MELLO OLIVEIRA
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Id. 08416/2022

EDITAL Nº 95/SSCI/ITBI/SEMEF/2022

Srs. Contribuintes,

Nesta data, ficam os contribuintes NOTIFICADOS que, com fulcro nos despachos exaradas nos processos abaixo relacionados foi realizada a revisão da não incidência de ITBI, sendo as respectivas certidões canceladas.

Processo	Inscrição	Contribuinte	Certidão de Não incidência
2014435259	543376	LMA VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA	2016000134
2014435262	539511	MMF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA	2016000146
2014435246	543376	MMF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA	2016000147
2014435254	096234	MMF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA	2016000148
2013358607	002185	BITRIX PARTICIPAÇÕES LTDA	2014000163
2022143165	618991	BITRIX PARTICIPAÇÕES LTDA	2014000164
2016034513	539511	MYA VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA	2016001390

Com base nesta decisão, deverá ser efetuado o lançamento do ITBI referente à transação descrita nos processos acima.

Os contribuintes poderão dar vistas aos processos comparecendo, pessoalmente ou através de representante devidamente habilitado, à Central de Atendimento desta Secretaria, localizada no Paço Municipal.

Nova Iguaçu, 05 de dezembro de 2022.

FABIANO MUNIZ DA SILVA
Secretário Municipal de Economia
Planejamento e Finanças - SEMEF

Id. 08417/2022



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

FENIG

PORTARIA FENIG Nº 47, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU - FENIG, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º- Marcar as férias da servidora **VANESSA ALVES DE PAULA GOMES** matrícula nº 5050073, referente ao período aquisitivo 13/05/2021 a, 12/05/22 para o período de gozo de 02/01/2023 A 31/01/2023 (30dias), conforme processo nº 50/01.0536 /22.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ARCÂNGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

Id. 08418/2022